

EXTRATO DA ATA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TREDPA
ATA Nº 2020/000171, 28/02/2020.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Às 14h30min Local:** sede do CRC-PA **ABERTURA:** O senhor Fabrício do Nascimento
2 Moreira, Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará-TREDPA agradeceu as
3 presenças e deu início a sessão. **PRESENCAS:** Fabrício do Nascimento Moreira – Presidente,
4 Ailton Ramos Corrêa Júnior, Carlos Augusto Frota Sodrê, Ian Blois Pinheiro, Iranildo Ferreira
5 Pereira, José Ribamar França Nunes Filho, Maria da Conceição Pereira de Lima, Maria Vieira
6 dos Santos, Nelson Gustavo Rufino Rocha, Elléri Bogo, Rodrigo Silva Cavalcante, Raimunda
7 Maria da Luz Silva, e Carlos Alberto Cruz Caldas. **CONVOCADOS:** Fabiano Pedro Almeida
8 de Oliveira e Carlos Alberto Cruz Caldas. **AUSÊNCIA(S):** Luiz Thomaz Conceição Neto,
9 Polyana Batista da Silva, Ian Blois Pinheiro e Rafael Laredo Mendonça. **COMUNICADO DE**
10 **AUSÊNCIA:** Ian Blois Pinheiro, Polyana Batista da Silva e Rafael Laredo Mendonça.
11 **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA(S):** Ian Blois Pinheiro, Polyana Batista da Silva e Rafael
12 Laredo Mendonça, por motivos profissionais. **OUTRAS PRESENCAS:** Não Houve.
13 **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava a Coordenadora de Fiscalização
14 Luíza Maíza de Albuquerque e o Contador-fiscal Marcelo Roney Raiol Braga.
15 **EXPEDIENTE(S):** Suprimido de pauta. **ORDEM DO DIA: DISTRIBUIÇÃO DE**
16 **PROCESSOS.** Não houve. Dando prosseguimento a pauta, O senhor Fabrício do Nascimento
17 Moreira, Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará-TREDPA, colocou em
18 apreciação para aprovação a **ATA DA 141ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CAED - CÂMARA**
19 **DE ÉTICA E DISCIPLINA**, realizada no dia **30 de janeiro de 2020**, visando a sua
20 homologação. A referida Ata, depois de colocada em votação, foi **homologada sem alteração**
21 **por unanimidade.** Depois colocou em apreciação para aprovação a **ATA DA 170ª SESSÃO**
22 **ORDINÁRIA DO TRED - TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**,
23 realizada no dia **31 de janeiro de 2020**, visando a sua homologação. A referida Ata, depois de
24 colocada em votação, foi **homologada sem alteração por unanimidade.** **RELATO DOS**
25 **PROCESSOS:** Neste, momento, às 14h40min o senhor Fabrício do Nascimento Moreira,
26 Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará-TREDPA, se ausentou da
27 sessão, passando a presidência para a senhora a Maria da Conceição Pereira de Lima, Vice
28 Presidente de Fiscalização Ética e Disciplina do Pará, que de acordo com os artigos 50 e 64 da
29 Resolução CFC nº 1.309/2010, solicitou o relato dos processos de recurso contra decisão da
30 Câmara de Ética e Disciplina do Pará, na seguinte ordem. **De relato do Conselheiro ELLERI**
31 **BOGO** - Processo Nº 2018/000136-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração
32 a(ao) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º,
33 inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res.
34 CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória
35 de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2017.E581.0591, anexou
36 cópia do recibo de entrega do ITR como documento comprobatório, não anexou documento
37 comprobatório conforme declarado, Certidão número 14.2017.4802.7497, anexou cópia do
38 recibo de entrega do ITR como documento comprobatório, não anexou documento
39 comprobatório conforme declarado, Certidão número 14.2017.4CE6.0326, anexou cópia de
40 Ficha Sanitária Propriedade Rural-Resumida e cópia de documentos pessoais, não anexou
41 documento comprobatório conforme declarado, Certidão número 14.2016.6BE1.0F71, não
42 anexou documentos, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 c/c o
43 art 6º § 2º da Lei 8134/1990, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua
44 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de
45 Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Proposta**
46 **do(a) Revisor(a):** Por todo o exposto, voto por conhecer do recurso por sua tempestividade e
47 legitimidade, para no mérito negar-lhe provimento integral, mantendo a penalidade aplicada de

EXTRATO DA ATA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TREDPA
ATA Nº 2020/000171, 28/02/2020.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

48 suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e censura pública. **Julgamento:** A
49 proposta **foi aprovada por unanimidade**, tendo recebido a seguinte **decisão final:** Negar-lhe
50 provimento integral, mantendo a penalidade aplicada de suspensão do exercício profissional
51 por 02 (dois) anos e censura pública. **De relato da Conselheira RAIMUNDA MARIA DA**
52 **LUZ SILVA** - Processo Nº 2018/000150-U - CONTADOR - Por infração a(ao) (Fato 1) Art.
53 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º,
54 incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com
55 art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de
56 Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2016.77E1.4F4E, apresentou cópia de RPA,
57 faltou o recolhimento dos tributos e o contrato de prestação de serviços, documento em
58 desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990,
59 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o
60 que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC
61 <http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Proposta do(a) Revisor(a):** Por todo o exposto, voto por
62 conhecer do recurso por sua tempestividade e legitimidade, para no mérito negar-lhe
63 provimento integral, mantendo a penalidade aplicada pelo conselheiro relator, de multa de R\$
64 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED]. **Julgamento:** A proposta
65 foi **aprovada por unanimidade**, tendo recebido a seguinte **decisão final:** Negar-lhe
66 provimento integral, mantendo a penalidade aplicada pelo conselheiro relator, de multa de R\$
67 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED]. **De relato do**
68 **Conselheiro RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo Nº 2018/000132-U -
69 CONTADOR - Por infração a(ao) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c
70 Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24,
71 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 2) Art.
72 27, alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com inciso I art. 2º e incisos
73 XVII do art. 3º do CEPC, com incisos I e XIII do art. 24, da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º
74 da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de
75 Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2017.B502.DF81, 14.2017.0276.0D08, Faltou
76 escrituração no livro-diário e GFIP, 14.2017.9842.99A9, 14.2017.5D34.4799,
77 14.2017.C702.6CA7, Faltou escrituração no livro-diário; sem a comprovação, por meio de
78 documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua
79 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de
80 amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC
81 (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). (Fato 2) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de
82 Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2018.1909.ACB2, 14.2018.A4DD.8F0A, com
83 valores divergentes dos transcritos nos documentos autênticos apresentados, o que
84 identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC
85 (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Proposta do Revisor:** Por todo o exposto, voto por conhecer
86 do recurso por sua tempestividade e legitimidade, para no mérito negar-lhe provimento, com a
87 manutenção da penalidade aplicada pelo Conselheiro Relator. **Julgamento:** A proposta foi
88 **aprovada por unanimidade**, tendo recebido a seguinte **decisão final:** Negar-lhe provimento,
89 com a manutenção da penalidade aplicada pelo Conselheiro Relator. **ADIAMENTO DE**
90 **RELATO DE PROCESSOS:** A senhora Maria da Conceição Pereira de Lima, Presidente
91 Interina do Tribunal de Ética e Disciplina do Pará, passou a informar o adiamento de relato dos
92 seguintes processos: **De relato do Conselheiro Ian Blois Pinheiro:** Processo nº 2019/000142,
93 Processo nº 2017/000074. **INTERESSE GERAL:** A senhora Maria da Conceição Pereira de
94 Lima, Presidente Interina do Tribunal de Ética e Disciplina do Pará, informou aos presentes

EXTRATO DA ATA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TREDPA
ATA Nº 2020/000171, 28/02/2020.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

95 que participou do Seminário de Gestão, Planejamento Estratégico, Governança e Diretrizes
96 Gerais do Sistema Contábil realizado pelo Conselho Federal de Contabilidade nos dias 18 e
97 19/02/2020. Em seguida passou a fazer uma breve explanação sobre os principais pontos
98 apresentados no seminário e que influenciam diretamente nos bons andamentos da Câmara de
99 fiscalização Ética e Disciplina do Pará. **QUE OCORRER:** Suprimido de pauta.
100 **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Maria da Conceição Pereira de Lima,
101 Presidente Interina do Tribunal de Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as presenças e assim
102 **encerrou a sessão às 15h30min.** A presente ata foi lavrada por mim, Luíza Maíza de
103 Albuquerque, Coordenadora de Fiscalização, que assino após sua leitura e aprovação,
104 juntamente com todos os presentes.

Luíza Maíza de Albuquerque
Coordenadora de Fiscalização